



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRECÇÃO NACIONAL
UNIDADE ORGÂNICA DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA
DEPARTAMENTO DE ARMAS E EXPLOSIVOS

Hora Depósito:	Fax Número: 255 494 675	Número de Série:
De: DAE - DEPARTAMENTO DE ARMAS E EXPLOSIVOS Telef: 213703900 - Fax:213874772- 213867272	Precedência: Rotina	Grupo Data/Hora: 151136MAR2011
Para: Ex.mo Senhor Presidente da Associação Portuguesa dos Industriais de Pirotecnia e Explosivos	Class. Segurança: Não Classificado	Nº Seg./Reg.:
Info:	Nº Ex.:	Nº Cópia:
	Número de Origem: 3773/DEX/2011	Vº Ref.: S/N
	Processo:	Classificador: 300.50.02

Assunto: ACTUALIZAÇÃO DAS TAXAS - PORTARIAS N.º 1231 E N.º 1307 DE 9 E 23 DE DEZEMBRO 2010

Serve o presente para informar V. Ex.ª, da nova actualização das taxas previstas nas portarias em epígrafe, em vigor desde o dia 01 do presente mês e ano.

O Director do Departamento

Francisco Antonio Carrilho Bagina
Superintendente

Pag. anexas :8 Pagina 1/1	Redactor: 152764	Expeditor:	Operador:	Hora Tx:
--	----------------------------	-------------------	------------------	-----------------



POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACTUALIZAÇÃO DAS TAXAS POR FORÇA DA CANDIDATURAS DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO Lei n.º 87/2005 de 23 de MAIO, SEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PÉRIODICOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

PORTARIAS N.ºs 1231 E 1307 DE 9 E 23 DE DEZEMBRO/2010
 TABELA A VIGEAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2011

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	Valor da taxa a cobrar, nos termos das Art.ºs 5 e 2.º das Portarias n.ºs 1231/2010, de 9 de Dezembro	Valor da taxa a cobrar, nos termos das Art.ºs 5 e 2.º das Portarias n.ºs 1307/2010, de 23 de Dezembro	Valor unitário da taxa a cobrar, nos termos das Art.ºs 5 e 2.º das Portarias n.ºs 1231 e 1307/2010, de 9 e 23 de Dezembro, sendo o IRC 1,4%	OBSERVAÇÕES
App. 2º						
TAXA BASE						
a) Licença B:	100,00 €					
App. 3º						
TAXA FINAL		TF = TB x FD x FS				
a) A taxa final (TF) a aplicar é calculada pela multiplicação da taxa base (TB) pelo factor de dimensão (FD) e pelo factor de serviço (FS) ou seja: b) Os factores de dimensão (FD) e de serviço (FS) são definidos, respectivamente, nos quadros constantes dos Anexos I e II da presente Portaria.						

ANEXO I

Quadro dos factores de dimensão (FD) dos estabelecimentos fabricis de armazenagem						
Estabelecimentos fabricis						
De produção: capacidade máxima de produção em toneladas (a):	Factor de dimensão (FD)	De carregamento: capacidade máxima de produção em toneladas (b):	Factor de dimensão (FD)			a) Capacidade de produção e ou fabrica em toneladas/ano. b) Capacidade máxima de produção em unidades/ano.
X ≥ 10 000	5	X ≥ 5 000	4			
Y ≥ 5 000	4	Y ≥ 1 000	3			
Z < 5 000	3	Z < 1 000	2			
Estabelecimentos de armazenagem						
Paleta e palletes: capacidade máxima de armazenagem, em toneladas:	Factor de dimensão (FD)	De carregamento: capacidade máxima de produção em toneladas (b):	Factor de dimensão (FD)			
X ≥ 10	4	X ≥ 10	3			
Y ≥ 5	3	Y ≥ 5	2			
Z < 1	2	Z < 1	1			

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I I

[a que se refere a alínea b) do art.º 3.º]

Quadro de factores de serviço (FS) dos actos e procedimentos a aplicar para efeitos de cálculo das taxas

Acto	Factor de serviço (FS)	TAXA BASE	TAXA FINAL	Valor da taxa e cálculo de	Valor da taxa e cálculo de	Valor unitário da taxa e cálculo, nos termos	OBSERVAÇÕES	
				de	de	dos		
Licenciamentos (abertura e renovação)	2	Estab. Fabris	capacid. máxima de produção em toneladas	De carregamento	X > 10 000	1.000,00 €	1.014,80 €	art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
					Y > 5 000	800,00 €	811,20 €	
					Z < 5 000	600,00 €	608,40 €	
					X > 5 000	900,00 €	911,20 €	
					Y > 1 000	600,00 €	608,40 €	
					Z < 1 000	400,00 €	405,60 €	
	Estab. Armazenagem	De produção	capacid. máxima de produção em toneladas	De carregamento	X > 10 000	800,00 €	811,20 €	
					Y > 5 000	600,00 €	608,40 €	
					Z < 1 000	400,00 €	405,60 €	
					X > 10 000	900,00 €	911,20 €	
					Y > 5 000	600,00 €	608,40 €	
					Z < 1 000	400,00 €	405,60 €	
Vistorias com vista a determinar as condições de funcionamento	1	Estab. Fabris	capacid. máxima de produção em toneladas	De produção	X > 10 000	500,00 €	507,00 €	n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
					Y > 5 000	400,00 €	405,60 €	
					Z < 5 000	300,00 €	304,20 €	
					X > 5 000	400,00 €	405,60 €	
					Y > 1 000	300,00 €	304,20 €	
					Z < 1 000	200,00 €	202,80 €	
	Estab. Armazenagem	De produção	capacid. máxima de produção em toneladas	De carregamento	X > 10 000	400,00 €	405,60 €	
					Y > 5 000	300,00 €	304,20 €	
					Z < 1 000	200,00 €	202,80 €	
					X > 10 000	500,00 €	507,00 €	
					Y > 5 000	400,00 €	405,60 €	
					Z < 1 000	300,00 €	304,20 €	

Valor da taxa e cálculo de
de
de
de

Valor unitário da taxa e cálculo, nos termos
dos
dos
de

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	Valor de base e colater. de impostos com o Decreto n.º 1231/2010, de 9 de Dezembro		Valor de taxa e colater. de impostos com o Decreto n.º 1307/2010, de 23 de Dezembro		Valor líquido da taxa e colater. nos termos dos Art.ºs 5.º e 2.º das Portarias n.ºs 1231 e 1307/2010, de 9 e 23 de Dezembro, sendo o	OBSERVAÇÕES
			Valor de base e colater. de impostos com o Decreto n.º 1231/2010, de 9 de Dezembro	Valor de taxa e colater. de impostos com o Decreto n.º 1307/2010, de 23 de Dezembro	Valor líquido da taxa e colater. nos termos dos Art.ºs 5.º e 2.º das Portarias n.ºs 1231 e 1307/2010, de 9 e 23 de Dezembro, sendo o			
Acto	Factor de serviço (FS)		Depositar: capacid. máxima de produção em toneladas	X 2 10 000	210,00 €		253,50 €	art.º 2.º de Decreto-Lai n.º 87/2005
				Y 2 5 000	190,00 €		192,10 €	
Reservação dos licenciamentos (Autorizações e Reservas)	0,5	Estab. Fabris	De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas	X 2 5 000	200,00 €		202,90 €	art.º 3.º de Decreto-Lai n.º 87/2005
				Y 2 1 000	150,00 €		152,10 €	
		Estab. Armazenagem	De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas	X 2 1 000	100,00 €		101,40 €	
				X 2 10	200,00 €		202,90 €	
		Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas	X 2 10 000	250,00 €		283,50 €	
				Y 2 5 000	200,00 €		202,90 €	
		Estab. Armazenagem	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas	Z 4 5 000	150,00 €		152,10 €	
				X 2 5 000	200,00 €		202,90 €	
		Estab. Fabris	De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas	Y 2 1 000	150,00 €		152,10 €	
				Z 4 1 000	100,00 €		101,40 €	
Estab. Armazenagem	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas	X 2 10	200,00 €		202,90 €			
		Y 2 5	150,00 €		152,10 €			
Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas	Z 4 1	100,00 €		101,40 €			
		X 2 5	150,00 €		152,10 €			
Estab. Armazenagem	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas	Y 2 5	100,00 €		101,40 €			
		X 2 5	150,00 €		152,10 €			
Estab. Armazenagem	De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas	Y 2 5	100,00 €		101,40 €			
		Z 4 1	80,00 €		80,70 €			

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	Valor da taxa a cobrar, nos termos do Regulamento das Portuárias n.º 1231/2010, de 9 de Dezembro e do Regulamento das Portuárias n.º 1307/2010, de 23 de Dezembro;		Valor verificado da taxa a cobrar, nos termos do Regulamento das Portuárias n.º 1231/2010, de 9 e 23 de Dezembro, sendo o ITC 1,4%.		OBSERVAÇÕES
			Valor da taxa a cobrar, de acordo com o Regulamento das Portuárias n.º 1231/2010, de 9 de Dezembro;	Valor da taxa a cobrar, de acordo com o Regulamento das Portuárias n.º 1307/2010, de 23 de Dezembro;	Valor verificado da taxa a cobrar, nos termos do Regulamento das Portuárias n.º 1231/2010, de 9 e 23 de Dezembro, sendo o ITC 1,4%.	Valor verificado da taxa a cobrar, nos termos do Regulamento das Portuárias n.º 1307/2010, de 23 de Dezembro;	
Acto	Factor de serviço (FS)						art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
Produção de resguardos técnicos	0,5	Estab. Fabris	De produção:	X ≤ 10 000	250,00 €	253,90 €	art.º 1.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 87/2005 e art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 139/2002
				Y ≤ 5 000	200,00 €	202,80 €	
				Z ≤ 5 000	150,00 €	152,10 €	
			De carregamento:	X ≤ 5 000	200,00 €	202,80 €	
				Y ≤ 1 000	150,00 €	152,10 €	
				Z ≤ 1 000	100,00 €	101,40 €	
	Estab. Armazenagem	De produção:	X ≤ 10	200,00 €	202,80 €		
			Y ≤ 5	150,00 €	152,10 €		
			Z ≤ 1	100,00 €	101,40 €		
		De carregamento:	X ≤ 10	150,00 €	152,10 €		
			Y ≤ 5	100,00 €	101,40 €		
			Z ≤ 1	50,00 €	50,70 €		
Certificação de vigilância electrónica	0,5	Estab. Fabris	De produção:	X ≤ 10 000	250,00 €	253,90 €	
				Y ≤ 5 000	200,00 €	202,80 €	
				Z ≤ 5 000	150,00 €	152,10 €	
			De carregamento:	X ≤ 5 000	200,00 €	202,80 €	
				Y ≤ 1 000	150,00 €	152,10 €	
				Z ≤ 1 000	100,00 €	101,40 €	
	Estab. Armazenagem	De produção:	X ≤ 10	200,00 €	202,80 €		
			Y ≤ 5	150,00 €	152,10 €		
			Z ≤ 1	100,00 €	101,40 €		
		De carregamento:	X ≤ 10	150,00 €	152,10 €		
			Y ≤ 5	100,00 €	101,40 €		
			Z ≤ 1	50,00 €	50,70 €		

POLECIA DE SEGURANCA PUBLICA

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	Valor do fisco a cobrar, de acordo com a Portaria n.º 1231/2010, de 9 de Dezembro		Valor do fisco a cobrar, de acordo com a Portaria n.º 1307/2010, de 23 de Dezembro, artigo 1.º, alínea a)		OBSERVAÇÕES
			Valor do fisco a cobrar, de acordo com a Portaria n.º 1231/2010, de 9 de Dezembro	Valor do fisco a cobrar, de acordo com a Portaria n.º 1307/2010, de 23 de Dezembro	Valor unitário do fisco a cobrar, nos termos do art.º 5.º, alínea a) do Regulamento n.º 1307/2010, de 23 de Dezembro, artigo 1.º, alínea a)	Valor unitário do fisco a cobrar, nos termos do art.º 5.º, alínea a) do Regulamento n.º 1307/2010, de 23 de Dezembro, artigo 1.º, alínea a)	
Acto	Factor de serviço (FS)		De produção:	X 2 10 000	250,00 €	235,50 €	fisco de procedimento de licenciamento
				Y 2 5 000	250,00 €	202,50 €	
Actos previstos nas alíneas a) e c) de n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, quando praticados isoladamente	0,5	Estab. Fabricis	capacid. máxima de produção em toneladas	Z 4 5 000	150,00 €	152,10 €	
				X 2 5 000	200,00 €	202,50 €	
				Y 2 1 000	150,00 €	152,10 €	
				Z 4 1 000	100,00 €	101,40 €	
				X 2 10	200,00 €	202,50 €	
				Y 2 5	150,00 €	152,10 €	
		Estab. Armazenagem	capacid. máxima de produção em toneladas	Z 1 1	100,00 €	101,40 €	
				X 2 10	150,00 €	152,10 €	
				Y 2 5	150,00 €	152,10 €	
				Z 1 1	100,00 €	101,40 €	
				X 2 10	150,00 €	152,10 €	
				Y 2 5	100,00 €	101,40 €	
Actos previstos nas alíneas a) e c) de n.º 3 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	1	Estab. Fabricis	De produção:	X 2 10 000	500,00 €	507,00 €	
				Y 2 5 000	400,00 €	405,60 €	
				Z 4 5 000	300,00 €	304,20 €	
				X 2 5 000	400,00 €	405,60 €	
				Y 2 1 000	300,00 €	304,20 €	
				Z 4 1 000	200,00 €	202,50 €	
		Estab. Armazenagem	De carregamento:	X 2 10	400,00 €	405,60 €	
				Y 2 5	300,00 €	304,20 €	
				Z 1 1	200,00 €	202,50 €	
				X 2 10	400,00 €	405,60 €	
				Y 2 5	300,00 €	304,20 €	
				Z 1 1	200,00 €	202,50 €	

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Designação de acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	Valor de taxa a cobrar, nos termos da Portaria n.º 1231/2010, de 9 de Dezembro			Valor de taxa a cobrar, nos termos da Portaria n.º 1307/2010, de 23 de Dezembro			OBSERVAÇÕES
			Valor de taxa a cobrar, nos termos da Portaria n.º 1231/2010, de 9 de Dezembro	Valor de taxa a cobrar, nos termos da Portaria n.º 1307/2010, de 23 de Dezembro	Valor líquido da taxa	Valor de taxa a cobrar, nos termos da Portaria n.º 1231/2010, de 9 de Dezembro	Valor de taxa a cobrar, nos termos da Portaria n.º 1307/2010, de 23 de Dezembro	Valor líquido da taxa	
Acto	Factor de ajuste (FS)		De produção:	X 1 10 000	250,00 €		253,50 €		
				Y 2 5 000	200,00 €		202,80 €		
Outros veículos a que se refere a alínea p) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	0,5	Estab. Fabris	De armazenar:	Z 4 5 000	150,00 €		152,10 €		
				X 2 5 000	200,00 €		202,80 €		
				Y 2 1 000	150,00 €		152,10 €		
			De produção:	Z 4 1 000	100,00 €		101,40 €		
				X 2 10	200,00 €		202,80 €		
				Y 2 5	150,00 €		152,10 €		
		Estab. Armazenagem	De armazenar:	Z 1	100,00 €		101,40 €		
				X 2 10	150,00 €		152,10 €		
				Y 2 5	100,00 €		101,40 €		
			De produção:	Z 1	50,00 €		50,70 €		
				X 2 10 000	250,00 €		253,50 €		
				Y 2 5 000	200,00 €		202,80 €		
Atendimentos e serviços visos a que se refere o n.º 4 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	0,5	Estab. Fabris	De armazenar:	Z 4 5 000	150,00 €		152,10 €		
				X 2 5 000	200,00 €		202,80 €		
				Y 2 1 000	150,00 €		152,10 €		
			De produção:	Z 4 1 000	100,00 €		101,40 €		
				X 2 10	200,00 €		202,80 €		
				Y 2 5	150,00 €		152,10 €		
		Estab. Armazenagem	De armazenar:	Z 1	100,00 €		101,40 €		
				X 2 10	150,00 €		152,10 €		
				Y 2 5	100,00 €		101,40 €		
			De produção:	Z 1	50,00 €		50,70 €		
				X 2 10 000	250,00 €		253,50 €		
				Y 2 5 000	200,00 €		202,80 €		

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO III

(a que se refere o n.º 4)

Tabela relativa às taxas para o Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armas

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	Título I				Valor da taxa e cobrança nos termos das Portarias n.ºs 1231/2010, de 23 de Dezembro e 1307/2010, de 23 de Dezembro	Valor unitário da taxa e cobrança nos termos das Portarias n.ºs 1231 e 1307/2010, de 23 de Dezembro, sendo a IPC 1,4%	OBSERVAÇÕES
			Valor da taxa e cobrança nos termos das Portarias n.ºs 1231/2010, de 23 de Dezembro e 1307/2010, de 23 de Dezembro	Valor da taxa e cobrança nos termos das Portarias n.ºs 1231/2010, de 23 de Dezembro e 1307/2010, de 23 de Dezembro	Valor da taxa e cobrança nos termos das Portarias n.ºs 1231/2010, de 23 de Dezembro e 1307/2010, de 23 de Dezembro	Valor da taxa e cobrança nos termos das Portarias n.ºs 1231/2010, de 23 de Dezembro e 1307/2010, de 23 de Dezembro			
Título I									
Explosivos									
a) Por quilogramas de explosivo industrial, saída das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional			0,04 €	0,10 €	0,20 €				
b) Por cada milhar de cápsulas detonadoras, saída das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional			1,25 €						
c) Autorizações para compra e emprego de explosivos nos termos do n.º 1 de art.º 19.º			3,00 €	10,00 €	10,20 €				
Até 100 kg com as correspondentes cápsulas detonadoras									
Além das 100 kg, por cada 100 kg ou fração e respectivas cápsulas detonadoras			1,00 €	5,00 €	5,10 €				
d) Autorizações para compra e emprego de explosivos nos termos do n.º 1 do art.º 21.º, até 10 kg			1,00 €	10,00 €	10,20 €				
Por cada 10 kg adicionais ou fração				5,00 €	5,10 €				
Título II									
Polímeros									
			0,04 €	0,10 €	0,20 €				

Por quilogramas de pólvora, saída das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	Título III				Valor unitário da taxa a cobrar, nos termos das Resoluções n.ºs 1231/2010, de 9 de Dezembro, e 1307/2010, de 9 a 23 de Dezembro, sendo o DTC 1,4%	OBSERVAÇÕES
			Valor de base a cobrar, nos termos da Portaria n.º 1231/2010, de 9 de Dezembro	Valor de base a cobrar, nos termos da Portaria n.º 1307/2010, de 9 de Dezembro	Valor de base a cobrar, nos termos da Portaria n.º 1231/2010, de 9 de Dezembro	Valor de base a cobrar, nos termos da Portaria n.º 1307/2010, de 9 a 23 de Dezembro		
<i>Cinco subcategorias expostas, compreendendo as cichetas, percheiros, êstilo público e picaretas</i>								
a) Por 100 kg, saída das fábricas ou importadas, para consumo ou revenda no território nacional			1,00 €	5,00 €	5,10 €			
b) Autenticação de cichetas e seus derivados, em estanho/ite habilitado, nos termos do art.º 22.º, até 100 kg			3,00 €	10,00 €	10,20 €			
Por cada 100 kg adicionais na fricção			1,00 €	5,00 €	5,10 €			
c) Licença para lançamento de fogo de artifício (alínea j) do art.º 9.º do RFRF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro]				100,00 €	101,40 €			
Título IV								
<i>Armas</i>								
Por cada 20 000 m ou fricção importadas			3,00 €	10,00 €	10,20 €			
Título V								
<i>Explosivos</i>								
Por cada autorização de exportação de produtos previstos no presente título, independentemente da quantidade			3,00 €	10,00 €	10,20 €			